



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O Presidente da Câmara de Vereadores de Montenegro, TALIS FERREIRA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento e manutenção de sistemas de software para Gestão Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, através do Processo nº 024/2025, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, no **ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e nas condições previstas neste Edital.

A partir da publicação/divulgação este Edital estará disponível no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.leg.br/> e no site do Sistema de Compras - <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>

DATA/HORA DO LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

Até às 8h59min do dia 29/05/2025.

DATA/HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Às 9h do dia 29/05/2025.

DATA/HORA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:

Às 10h do dia 29/05/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e manutenção de sistemas de software para Gestão Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, de acordo com as especificações e quantitativos listados abaixo:

Lote	Item	Módulos do Sistema	Quantidade
	01	Contabilidade Pública	12 meses
	02	Tesouraria	12 meses

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



01	03	Controle de Patrimônio	12 meses
	04	Controle de Licitações e Compras	12 meses
	05	Folha de Pagamento	12 meses
	06	Gestão de Almocharifado	12 meses
	07	Portal da Transparência	12 meses
02	01	Processo Legislativo, Administrativo e Protocolo	12 meses
	02	Controle das Sessões Plenárias	12 meses
	03	Gerenciamento Eletrônico de Documentos	12 meses
	04	Portal Web das Proposições Legislativas	12 meses
	05	Diário Oficial Eletrônico	12 meses
	06	Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão-SIC	12 meses

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta Licitação as empresas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I – O declarado inidôneo para licitar junto à Administração Pública. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III – que se enquadre nos impedimentos do art. 14 da Lei 14.133/2021;

IV – que ainda estiverem suspensos ou impedidos de participar de licitação ou de contratar com o município de Montenegro, com fulcro no art. 156, inc. III da Lei 14.133/21;

V – cujo objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:
<https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

3.2. Para participar do certame o licitante deve estar devidamente credenciado, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- f) Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



4.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior ao da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio do Sistema Eletrônico <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/> e no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.leg.br/>.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 6 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

5.2. Já os documentos habilitatórios serão encaminhados conforme estabelece o subitem 7.1 e seguintes do Edital.

5.3. O envio da proposta será efetivado mediante o preenchimento das seguintes declarações eletrônicas, exigidas pelo sistema:

- a) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- b) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) que não há fatos impeditivos quanto à sua participação nos termos da Lei.

5.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados pelo sistema no prazo de até 2 (duas) horas.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas respectivas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, com a indicação do Valor Mensal do Item e o Valor Total Mensal do Lote, englobando a

B



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



tributação, os custos de prestação de serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.1. Os licitantes deverão apresentar proposta de MENOR PREÇO MENSAL REFERENTE AO LOTE, utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula.

6.3. Propostas manifestamente inexequíveis não serão aceitas.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante mais bem classificado no(s) LOTE(S) deverá(ão) enviar os seguintes documentos, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados, pelo sistema, no prazo de até 2 (duas) horas.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
 - a.1) Para prestação de serviços, o licitante deverá apresentar cadastro no Município de sua sede;
 - a.2) Para fornecimento de bens, o licitante deverá apresentar cadastro no Estado de sua sede;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4. REGULARIDADE SOCIAL:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.6. DECLARAÇÕES, nos termos do ANEXO IV.

7.1.7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de, no mínimo, um atestado de qualificação técnica que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Edital, com a indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do presente objeto, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) Apresentação de comprovação da capacidade técnica-profissional da licitante que deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço licitado de características semelhantes.

7.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. As declarações, certidões e demais documentos exigidos que não tenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



7.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados neste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme a alínea b, do Item 3.4., deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas;
- d) que apresentarem preços maiores do que o estipulado na média de preços - ANEXO II - PLANILHA VALORES UNITÁRIO E TOTAL - MÉDIA DE PREÇOS;
- e) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

9.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva na data e horário estipulados no edital, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. O pregoeiro iniciará a etapa de lances pelo LOTE 01 e solicitará que os licitantes ofereçam lances levando em consideração o Valor Total Mensal da soma de todos os itens (Itens 01 ao 07). Após, será iniciada a etapa de lances do LOTE 02 e será solicitado o Valor Total Mensal da soma de todos os itens (Itens 01 ao 06).

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado no sistema, de que trata a alínea f, do item 3.4., deste Edital.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Persistindo o empate, havendo propostas finais idênticas, serão adotados os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência para:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- e) Por fim, permanecendo a condição de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta para os Lotes. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.4 deste Edital.

12.2. Caso o lance final seja diverso do inicial, o Valor Total Mensal do Lote deverá ser atualizado no sistema, durante o prazo disponibilizado.

12.3. O valor de cada Item/Lote deverá respeitar o valor de referência informado no Edital, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

12.4. A pedido da empresa ou por decisão do pregoeiro, o prazo informado poderá ser prorrogado.

12.5. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência do Legislativo Municipal.

12.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



12.7. O licitante que já tenha anexado no sistema a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, com assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, ficará dispensada do envio da proposta física, no prazo estipulado no item 12.8.

12.8. O licitante que não tenha anexado a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, deverá encaminhar a proposta física no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92 e seus incisos, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro, após analisado os prazos dos incisos I a III do Art. 12 da Lei n. 8.429/92, reputará, se for o caso, o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



13.3. Os documentos de habilitação, de que trata o item 7 do edital, enviados nos termos do item 7.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha realizado a declaração exigida na alínea f, do Item 3.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua contratação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. As certidões e documentos que tenham sido expedidos em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo Pregoeiro, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21, devendo estes serem apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro.

13.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.8. O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar a intenção de interposição de recurso, preferencialmente motivada, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



14.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e posterior homologação.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

16.1.1 O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2. A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

16.3. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.4. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 18.1.3., salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

16.5. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO VI.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

18.1.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

18.1.1.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

18.1.4.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.5. Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

18.1.5.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

[Assinatura]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



18.1.6.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

18.1.7.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.1.8.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.8;

18.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

3



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101.3.3.90.40.06.00.00.00-18.

19.2. A Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



venha a substituí-lo, e o Legislativo compensará a contratada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, contados a partir da data de vencimento da fatura.

19.5. A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.
- d) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

19.6. No caso de não apresentação dos documentos constantes no Item 19.5, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

20. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os critérios de reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro são os estabelecidos no ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

21. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

21.1. O serviço de implantação do sistema e migração de todos os dados atualmente utilizados pela Câmara Municipal deverá ocorrer dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

21.2. Os procedimentos que, porventura, tiverem que se realizar na sede da Câmara, deverão ocorrer no horário regular de funcionamento. Caso haja necessidade de execução dos serviços em horário diferente do estipulado, deverá ser previamente requisitado, ajustado e autorizado com o fiscal do Contrato.

21.3. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas.

21.4. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 02/2025, no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO VI, a contratação não será considerada concluída.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



21.5. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Legislativo Municipal poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

22.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.8. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.9. A Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



22.10. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

22.11.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

22.11.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente da Câmara de Vereadores de Montenegro).

22.11.3. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.12. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

22.13. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

22.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

22.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.16. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.17. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

22.18. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no Diário Oficial da Câmara de Vereadores de Montenegro (www.montenegro.rs.leg.br) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br) e no Portal do LICITACON, mantido pelo TCE/RS (www.tce.rs.gov.br).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



22.19. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.20. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR);

ANEXO II – PLANILHA DE VALORES UNITÁRIO E TOTAL;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÕES;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

22.21. Para mais informações o licitante poderá contatar somente pelo e-mail compras@montenegro.rs.leg.br, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

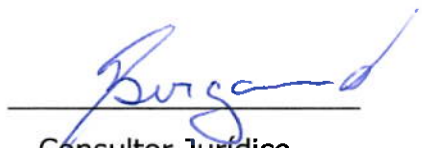
22.22. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 08 de maio de 2025.


Ver. Talis Ferreira
Presidente

Este Edital foi devidamente examinado
e aprovado por esta Consultoria
Jurídica.

Em 08 - 05 - 2025


Consultor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS

Objeto da contratação: Contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção, de sistemas de software para gestão administrativa e legislativa de acordo com as especificações contidas no presente Estudo Técnico.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Manutenção de sistemas de software para gestão administrativa e legislativa de acordo com as especificações e quantitativos listados abaixo:

Lote	Item	Módulos do Sistema	Quantidade
01	01	Contabilidade Pública	12 meses
	02	Tesouraria	12 meses
	03	Controle de Patrimônio	12 meses
	04	Controle de Licitações e Compras	12 meses
	05	Folha de Pagamento	12 meses
	06	Gestão de Almoxarifado	12 meses
	07	Portal da Transparência	12 meses
02	01	Processo Legislativo, Administrativo e Protocolo	12 meses
	02	Controle das Sessões Plenárias	12 meses
	03	Gerenciamento Eletrônico de Documentos	12 meses



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



	04	Portal Web das Proposições Legislativas	12 meses
	05	Diário Oficial Eletrônico	12 meses
	06	Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão-SIC	12 meses

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente aquisição fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Item 3 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Conforme Item 3 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para a aquisição pretendida haverá necessidade da formalização do termo de contrato.

6.2. O servidor responsável pela solicitação do serviço em questão, deverá recebe-lo(s) ou fiscalizá-lo(s), bem como, certificar-se que tudo está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI) e neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Estando tudo conforme o Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI) e o Termo de Referência, será atestado em Nota Fiscal e encaminhado para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será realizado via PIX ou por Transferência Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



9. DO LOCAL E HORÁRIO

9.1. O serviço objeto será prestado no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515, Bairro Centro, Montenegro/RS.

9.2. A empresa deverá prestar o serviço durante o horário de expediente, que é das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

10. DOS PRAZOS

10.1. O serviço de implantação do sistema e migração de todos os dados atualmente utilizados pela Câmara Municipal deverá ocorrer dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da a partir da assinatura do contrato e, caso ocorra algum imprevisto, a empresa deverá comunicar ao Legislativo Municipal as razões do atraso, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estima-se para a aquisição almejada o valor total mensal, somados o Lote 1 e o Lote 2, de R\$ 10.706,87 (dez mil setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme especificado abaixo:

Lote	Item	Módulos do Sistema	Valor Mensal
01	01	Contabilidade Pública	R\$ 1.274,05
	02	Tesouraria	R\$ 848,91
	03	Controle de Patrimônio	R\$ 569,91
	04	Controle de Licitações e Compras	R\$ 673,81
	05	Folha de Pagamento	R\$ 1.235,20
	06	Gestão de Almoxarifado	R\$ 537,18
	07	Portal da Transparência	R\$ 365,48



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

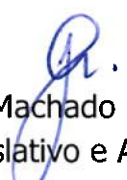


Valor Total Mensal – Lote 01			R\$ 5.504,54
02	01	Processo Legislativo, Administrativo e Protocolo	R\$ 1.683,33
	02	Controle das Sessões Plenárias	R\$ 1.266,67
	03	Gerenciamento Eletrônico de Documentos	R\$ 601,04
	04	Portal Web das Proposições Legislativas	R\$ 562,43
	05	Diário Oficial Eletrônico	R\$ 359,98
	06	Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão-SIC	R\$ 728,88
Valor Total Mensal – Lote 02			R\$ 5.202,33
Valor Total Mensal Global (Lote 1 + Lote 2)			R\$ 10.706,87

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101 3.3.90.40.06.00.00.00-18.

Montenegro, 27 de março de 2025.


Jezi Machado Flores
Assistente Legislativo e Administrativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO II
PLANILHA VALORES UNITÁRIO E TOTAL
MÉDIA DE PREÇOS**

Lote	Item	Módulos do Sistema	Valor Mensal
01	01	Contabilidade Pública	R\$ 1.274,05
	02	Tesouraria	R\$ 848,91
	03	Controle de Patrimônio	R\$ 569,91
	04	Controle de Licitações e Compras	R\$ 673,81
	05	Folha de Pagamento	R\$ 1.235,20
	06	Gestão de Almoxarifado	R\$ 537,18
	07	Portal da Transparência	R\$ 365,48
Valor Total Mensal – Lote 01			R\$ 5.504,54
02	01	Processo Legislativo, Administrativo e Protocolo	R\$ 1.683,33
	02	Controle das Sessões Plenárias	R\$ 1.266,67
	03	Gerenciamento Eletrônico de Documentos	R\$ 601,04
	04	Portal Web das Proposições Legislativas	R\$ 562,43
	05	Diário Oficial Eletrônico	R\$ 359,98
	06	Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão-SIC	R\$ 728,88
Valor Total Mensal – Lote 02			R\$ 5.202,33



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

1 – DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		

2 – DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025 (conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO VI):

Contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção, de sistemas de software para gestão administrativa e legislativa, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO VI e nas condições previstas no Edital de Licitação.

Lote	Item	Módulos do Sistema	Valor Mensal
01	01	Contabilidade Pública	R\$
	02	Tesouraria	R\$
	03	Controle de Patrimônio	R\$
	04	Controle de Licitações e Compras	R\$
	05	Folha de Pagamento	R\$
	06	Gestão de Almoxarifado	R\$
	07	Portal da Transparência	R\$
	Valor Total Mensal – Lote 01		R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



02	01	Processo Legislativo, Administrativo e Protocolo	R\$
	02	Controle das Sessões Plenárias	R\$
	03	Gerenciamento Eletrônico de Documentos	R\$
	04	Portal Web das Proposições Legislativas	R\$
	05	Diário Oficial Eletrônico	R\$
	06	Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão-SIC	R\$
Valor Total Mensal – Lote 02			R\$

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO IV
DECLARAÇÕES**

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ n. ____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências desta Casa Legislativa para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa (se contratados serviços).

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico nº 02/2025.

Local e Data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente _____, aqui denominada CONTRATANTE, e _____, com sede à _____, N.º _____, Município de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e manutenção de sistemas de software para Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 02/2019 e nas condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara de Vereadores, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 14.133/2021, em todos os seus termos, ficando as partes sujeitas às suas disposições, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, ao Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo nº 024/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o Valor Total Mensal de R\$ ____ (____), referente ao LOTE 01 e, o Valor Total Mensal de R\$ ____ (____), referente ao LOTE 02.

§ 2º Estão incluídos no valor total mensal todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais licenças necessárias para o fornecimento do objeto contratado, inclusive os treinamentos para utilização dos sistemas.

§ 3º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101-3.3.90.40.06.00.00.00-18.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

§ 1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

§ 2 Caso o IGP-M/FGV estiver negativo no mês de renovação, não haverá aumento no valor total mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§ 2 A Câmara de Vereadores de Montenegro terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder à solicitação do reequilíbrio mencionado no §1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao Contratante o seguinte:

- a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.
- d) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 4º No caso de não apresentação dos documentos constantes do §3º, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Iniciar a disponibilização dos serviços contratados em, no máximo 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, atentando sempre para o perfeito funcionamento dos serviços.

§ 2º Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa, e sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro e de segurança do trabalho.

§ 3º Dispor de mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

§ 4º Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas utilizados na execução do Contrato.

§ 5º Responsabilizar-se integralmente pelo objeto Contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme estabelecido no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 7º Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

§ 8º Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133/2021.

§ 9º Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 10 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do Contratante, devendo também orientar seus empregados nesse sentido.

§ 11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

§ 12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.

§ 13 Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante.

§ 14 Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados para a execução dos serviços.

§ 15 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores de Montenegro/RS.

§ 16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido nas dependências desta Câmara de Vereadores.

§ 17 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 18 Manter-se, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

§ 19 Na hipótese de inadimplemento da letra anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

§ 20 Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 21 Assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, objeto deste Contrato.

§ 22 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 23 Acatar a fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, comunicando ao fiscal quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

§ 24 Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como, as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

§ 25 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital de Licitação e no presente Contrato.

§ 26 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

§ 27 Oferecer segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações.

§ 28 Implantar os sistemas (conversão, migração, instalação de softwares, configurações, parametrização, e outras tarefas que se façam necessárias) dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 29 Atualizar os sistemas constantemente, atendendo as mudanças na legislação vigente bem como avaliando inovações e sugestões realizadas por seus usuários com intuito de oferecer o melhor software à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021, que anotarás em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

§ 2º Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e do Contrato.

§ 3º Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 4º Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica/manutenção por intermédio de servidores designados para este fim.

§ 5º Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou anotações que se fizerem necessárias.

§ 6º Indicar o local onde os serviços serão executados.

§ 7º Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

§ 8º Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

§ 9º Comunicar à Contratada todas as falhas ou deficiências do sistema de segurança para que efetue medidas corretivas.

§ 10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 11 Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

§ 12 Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

§ 13 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

§ 14 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

§ 15 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como, por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 16 Aplicar penalidades à licitante vencedora, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório;

§ 17 Rescindir o Contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



d) Multa:

d.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

§ 3º O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 8º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 9º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE – PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

§ 1º O serviço de implantação do sistema e migração de todos os dados atualmente utilizados pela Câmara Municipal deverá ocorrer dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da a partir da assinatura do contrato.

§ 2º O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 3º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 4º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro/RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

Montenegro-RS, ____ de ____ de 2025.

Ver _____

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS

Objeto da contratação: Contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção, de sistemas de software para gestão administrativa e legislativa de acordo com as especificações contidas no presente Estudo Técnico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em fornecimento e manutenção de sistemas de software para gestão administrativa e legislativa. A medida é fundamental para o funcionamento desta Casa, e para as respectivas prestações de contas à sociedade e aos órgãos de fiscalização. A continuidade dos serviços informatizados visa solidificar as soluções que automatizam os processos, descentralizam as tarefas e evitem retrabalhos, tornando mais confiáveis e seguros os procedimentos de ordem administrativa e legislativa. Além disso, cabe destacar que a Prefeitura Municipal não realizou, até a presente data, a inclusão do Legislativo, no contrato de sua prestadora de serviços, referente ao software do processo eletrônico.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Devido ao valor da aquisição, faz-se desnecessário este alinhamento, tendo em vista que há Dotação Orçamentária suficiente, de acordo com o Relatório das Despesas Liquidadas, Empenhadas e Pagas (em anexo), para o ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.2.1.1. Manutenção de sistemas de software para gestão administrativa e legislativa de acordo com as especificações e quantitativos listados abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Lote	Item	Módulos do Sistema	Quantidade
01	01	Contabilidade Pública	12 meses
	02	Tesouraria	12 meses
	03	Controle de Patrimônio	12 meses
	04	Controle de Licitações e Compras	12 meses
	05	Folha de Pagamento	12 meses
	06	Gestão de Almocharifado	12 meses
	07	Portal da Transparência	12 meses
02	08	Processo Legislativo, Administrativo e Protocolo	12 meses
	09	Controle das Sessões Plenárias	12 meses
	10	Gerenciamento Eletrônico de Documentos	12 meses
	11	Portal Web das Proposições Legislativas	12 meses
	12	Diário Oficial Eletrônico	12 meses
	13	Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão-SIC	12 meses

3.2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.2.2.1. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DOS SISTEMAS E MÓDULOS

3.2.2.1.1. O Sistema deverá estar desenvolvido em ambiente de total compatibilidade e integração com o ambiente gráfico Microsoft Windows, com operação via mouse;

3.2.2.1.2. O sistema deve operar Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados, com todas as funções e rotinas desenvolvidas por uma única empresa desenvolvedora, em um único ambiente de desenvolvimento e única linguagem de programação,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



obedecendo a um único padrão visual de telas e de navegação. Para sistemas e as funções acessadas via Internet, devido às especificidades desta tecnologia, o ambiente de desenvolvimento, plataformas, padrão visual de telas e navegação poderá ser diferente daqueles usados para os demais sistemas/áreas/funções. As demais características elencadas neste Edital e Anexos deverão ser respeitadas, em especial aquelas que se referem a informações e bases únicas, ou seja, as informações acessadas via Internet deverão ser as mesmas acessadas e processadas no ambiente interno da Câmara de Vereadores, e este processo deverá ocorrer de forma permanente, on-line e em tempo real;

3.2.2.1.3. O sistema já deve estar de acordo com as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, com a aplicação de todas as normas e regras;

3.2.2.1.4. O sistema deverá atender às diretrizes da Lei Complementar 131 – Lei da Transparência de 27/05/2009, ao Decreto nº 7.185, de 27/05/2010 e a Portaria MF 548 de 22/11/2010, possibilitando a divulgação das informações referentes ao Legislativo em seu site, em tempo real sem qualquer processo de digitação e/ou exportação de dados;

3.2.2.1.5. O sistema já deverá atender ao disposto na Portaria do Tesouro Nacional Nº 896/2017, de 31/10/2017, referente à Seção III Matriz de Saldos Contábeis;

3.2.2.1.6. O Sistema deverá atender à Lei 9.755/98, no que se refere à publicação das contas públicas na Internet (informações contábeis, compras e licitações). Quando solicitado pelo usuário, o Sistema deverá gerar automaticamente as informações para inclusão na página da Câmara de Vereadores (arquivos em formato HTML) nos formatos exigidos pela Lei;

3.2.2.1.7. Ainda como recurso de segurança e integridade de dados, o Sistema e seus Módulos lícitados, deverão apresentar um recurso completo de auditoria interna do Sistema, para inclusões, alterações e exclusões (Arquivo de "Log" de Ocorrências). Havendo a necessidade, usuários previamente autorizados poderão emitir o relatório de auditoria, onde deverá constar a data, hora, senha de acesso e todas as transações em cada Sistema e de cada usuário da rede;

3.2.2.1.8. O Sistema deverá possuir ferramenta que permita visualizar os relatórios gerados em qualquer um dos seus Módulos. Essa ferramenta deverá permitir de forma automática o gerenciamento da emissão e pesquisa dentro do relatório. Exemplo: Emitir determinado intervalo de páginas, determinado número de cópias, localizar conteúdo dentro do relatório, etc. Todas estas exigências devem estar concebidas em modo totalmente visual, com utilização de conceitos e padrões da plataforma Windows;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- 3.2.2.1.9. Permitir que os relatórios possam ser salvos em formato texto de forma que possam ser importados por outros aplicativos (Exemplo: MS Excel);
- 3.2.2.1.10. O Sistema deverá manipular textos através de editor próprio ou outros editores de textos, compatíveis com o MS – Office. Em ambos os casos deverão ser permitidos a definição de formato de letra, modelo de letra, alinhamentos e possibilidade de utilização de figuras;
- 3.2.2.1.11. Todos os módulos do sistema deverão possuir registro de transações próprias (rotina de LOG). Mostrando usuário, data, hora e dados acessados ou alterados;
- 3.2.2.1.12. O Módulo Transparência Pública deve operar integrado à base de dados, deverá gerar os dados de forma automática online e real time (em tempo real), não necessitando interferência externa para geração dos dados. Os dados devem ser disponibilizados através de link no site do legislativo, fornecendo as informações necessárias ao cumprimento da exigência legal estabelecida pela Lei Complementar 131/2009;
- 3.2.2.1.13. O Legislativo poderá optar por não instalar todos os módulos contratados inicialmente, e, nesse caso, repassará à empresa contratada apenas o valor mensal referente aos módulos que esteja efetivamente utilizando;
- 3.2.2.1.14. O sistema deverá atender aos Decretos 10.520/2020 e 11.644/2023, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC);
- 3.2.2.1.15. O Sistema deverá atender em todos os seus módulos, as disposições da Lei nº 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.2.2.2. SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

3.2.2.2. Funções do Sistema:

- 3.2.2.2.1. Acesso ao sistema através de senhas individualizadas e níveis de acesso por usuário;
- 3.2.2.2.2. Funcionamento do sistema com unidades gestoras diversas;
- 3.2.2.2.3. Registrar todos os lançamentos contábeis conforme a Lei 4.320, MCASP, e demais legislações, com sistema de lançamentos contábeis de partidas dobradas, com históricos pré-definidos e possibilidade de complementação do histórico dos lançamentos;
- 3.2.2.2.4. Sistema deverá estar integrado com o sistema de Tesouraria;
- 3.2.2.2.5. Possibilidade de estorno dos lançamentos contábeis;
- 3.2.2.2.6. Estruturação do Plano de Contas da Receita integrado a um sistema de elaboração de PPA, LDO e LOA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- 3.2.2.2.7. Estruturação do Plano de Contas da Despesa integrado a um sistema de elaboração de PPA, LDO e LOA, gerando o código reduzido para empenho no elemento da despesa;
- 3.2.2.2.8. Estruturação do Plano de Contas Contábil integrado a um sistema de elaboração de PPA, LDO e LOA;
- 3.2.2.2.9. Execução da despesa orçamentária em nível de subelemento da despesa (rubrica);
- 3.2.2.2.10. Realização de empenhos da despesa orçamentária, com possibilidade de classificação dos empenhos em Ordinário, Global, por Estimativa e identificação do processo de compra na realização do empenho;
- 3.2.2.2.11. Classificação da despesa na realização do empenho utilizando o código reduzido do plano de contas da despesa;
- 3.2.2.2.12. Classificação do subelemento (Rubrica) no momento da realização do empenho;
- 3.2.2.2.13. Possibilidade de controle das despesas orçamentárias através de categorias de despesas, cadastradas conforme interesse da Administração Municipal;
- 3.2.2.2.14. Identificação do Credor da despesa através de sistema integrado de cadastro único de credores e contribuintes;
- 3.2.2.2.15. Possibilidade de utilização de históricos de empenhos pré-definidos;
- 3.2.2.2.16. Controle do vencimento das despesas empenhadas;
- 3.2.2.2.17. Controle financeiro dos recursos vinculados com dispositivo de aviso no momento da realização do empenho, quando o mesmo não possuir saldo financeiro suficiente para suportar o valor empenhado;
- 3.2.2.2.18. Possibilidade de estorno parcial do valor empenhado;
- 3.2.2.2.19. Tela própria para liquidação de empenhos e estorno de liquidação de empenhos;
- 3.2.2.2.20. Controle dos empenhos de anos anteriores inscritos em restos a pagar;
- 3.2.2.2.21. Transferência automática, no final do exercício, dos empenhos que possuírem saldo a pagar ou a liquidar, para restos a pagar processados ou não processados do exercício seguinte;
- 3.2.2.2.22. Possibilidade de lançamento dos créditos adicionais;
- 3.2.2.2.23. Possibilidade de reserva de dotação orçamentária;
- 3.2.2.2.24. Controle da despesa extraorçamentária;
- 3.2.2.2.25. Disponibilização de tela para consulta a empenhos, com a transcrição de todos os campos do empenho e o histórico resumido das operações já realizadas de cada empenho.
- 3.2.2.2.26. - Emissão obrigatória dos seguintes relatórios:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- 3.2.2.2.26.1. Anexos do Balanço Geral conforme os modelos definidos pela Lei 4.320 e demais legislações;
- 3.2.2.2.26.2. Relatórios exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, no layout solicitado pelo órgão;
- 3.2.2.2.26.3. Diário da Receita;
- 3.2.2.2.26.4. Razão da Receita;
- 3.2.2.2.26.5. Comparativo da Receita arrecadada com a orçada;
- 3.2.2.2.26.6. Balancetes da receita, despesa, financeiro e de verificação;
- 3.2.2.2.26.7. Relatório diário da despesa orçamentária empenhada / liquidada / paga;
- 3.2.2.2.26.8. Relatório comparativo da despesa orçamentária;
- 3.2.2.2.26.9. Relatório razão da despesa;
- 3.2.2.2.26.10. Relatório razão dos credores;
- 3.2.2.2.26.11. Relatório dos pagamentos orçamentários;
- 3.2.2.2.26.12. Demonstrativo dos créditos adicionais;
- 3.2.2.2.26.13. Relatório do saldo da verba;
- 3.2.2.2.26.14. Relatório da despesa empenhada a pagar, por recurso vinculado;
- 3.2.2.2.26.15. Diário contábil;
- 3.2.2.2.26.16. Razão contábil;
- 3.2.2.2.26.17. Relatório de restos a pagar;
- 3.2.2.2.26.18. Relatório do saldo das contas bancárias com posição na data;
- 3.2.2.2.26.19. Relatório da evolução orçamentária da receita e da despesa, com demonstrativo mensal;
- 3.2.2.2.26.20. Possibilidade de visualização de todos os relatórios em tela, antes da impressão;
- 3.2.2.2.26.21. Relatório de despesa extraorçamentária a pagar, bem como da despesa extraorçamentária paga.
- 3.2.2.2.27. - Geração dos seguintes arquivos:
 - 3.2.2.2.27.1. Geração de arquivos para publicação na Internet conforme Lei 9.755/98;
 - 3.2.2.2.27.2. Geração de arquivo com os valores retidos de Imposto de renda na fonte de pessoas jurídicas, para importação no programa DIRF;
 - 3.2.2.2.27.3. Arquivos para verificação no sistema SIAPC/PAD conforme layout do TCE/RS, com possibilidade de geração de todos os arquivos de uma só vez ou de gerar somente os arquivos desejados;
 - 3.2.2.2.27.4. Geração dos arquivos para a Matriz de Saldos Contábeis (MSC/STN).

3.2.2.3. SISTEMA DE TESOURARIA

3.2.2.3. - Funções do Sistema:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- 3.2.2.3.1. Acesso ao sistema através de senhas individualizadas e níveis de acesso por usuário;
- 3.2.2.3.2. Sistema integrado com o sistema de Contabilidade;
- 3.2.2.3.3. Operacionalização do sistema com diversas unidades gestoras;
- 3.2.2.3.4. Possibilidade de abertura de diversas frentes de caixas com movimentação financeira independente;
- 3.2.2.3.5. Controle do saldo das Contas Bancárias;
- 3.2.2.3.6. Possibilidade de transferências de saldos financeiros entre caixas com emissão de documento da transação;
- 3.2.2.3.7. Possibilidade de movimentação pelos demais frentes de caixa, somente das contas bancárias autorizadas pelo Frente de Caixa Geral;
- 3.2.2.3.8. Pagamento de empenhos orçamentários, realizando controle do saldo liquidado a pagar, com possibilidade de pagamento individual de empenho ou de forma agrupada por conta bancária vinculada ao recurso;
- 3.2.2.3.9. Possibilidade de lançamento da receita objeto de retenção na fonte, no momento do pagamento de empenho;
- 3.2.2.3.10. Verificação de pendências do Credor/Contribuinte no momento do pagamento do empenho com emissão de dispositivo de alerta ao operador do sistema;
- 3.2.2.3.11. Pagamento de despesas extraorçamentárias com emissão de documento de pagamento;
- 3.2.2.3.12. Recebimento de forma individual de lançamento de débito oriundo dos sistemas integrados, com possibilidade de atualização dos valores no momento do recebimento;
- 3.2.2.3.13. Recebimento de forma agrupada por contribuinte dos lançamentos de débitos, com possibilidade de atualização dos valores no momento do recebimento, com geração de comprovante de pagamento agrupado dos lançamentos;
- 3.2.2.3.14. Atualização automática da movimentação de cada lançamento em seu sistema de origem realizada pelo sistema de Tesouraria;
- 3.2.2.3.15. Lançamento das receitas de transferências e convênios com geração do comprovante de lançamento da receita e cálculo das deduções conforme cada receita;
- 3.2.2.3.16. Estorno do lançamento das receitas com geração do comprovante de lançamento do estorno;
- 3.2.2.3.17. Emissão de documento de transferência entre contas bancárias ou entre conta bancária e caixa;
- 3.2.2.3.18. Emissão de conciliação bancária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3.2.2.3.19. Contabilização automática através de comando, da movimentação da receita, da despesa e financeira, realizando consistência prévia dos lançamentos e relatório para conferência, com dispositivo de aviso quando ocorrer inconsistências.

3.2.2.3.20. - Emissão obrigatória dos seguintes relatórios:

3.2.2.3.20.1. Relatório das receitas;

3.2.2.3.20.2. Relatório de pagamentos;

3.2.2.3.20.3. Geração do boletim de caixa da tesouraria individual para cada frente de caixa e um boletim de caixa geral consolidando todos os caixas;

3.2.2.3.20.4. Relatório da movimentação da tesouraria;

3.2.2.3.20.5. Geração do arquivo para importação do EFD-Reinf.

3.2.2.4. SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO

3.2.2.4. - Funções do sistema:

3.2.2.4.1. Cadastro dos bens móveis, com classificação por natureza, grupo e espécie;

3.2.2.4.2. Cadastro dos bens imóveis, com classificação por natureza, grupo e espécie;

3.2.2.4.3. Cadastro da comissão do patrimônio e seus integrantes;

3.2.2.4.4. Identificação da localização dos bens através de código identificador do Órgão, Unidade e Repartição;

3.2.2.4.5. Geração de Guias de Transferência de bens;

3.2.2.4.6. Lançamento das reavaliações realizadas pela comissão;

3.2.2.4.7. Possibilidade de cálculo automático das depreciações dos bens, conforme configuração feita pelo órgão;

3.2.2.4.8. Integração com o sistema de contabilidade, permitindo a contabilização automática de todas as movimentações realizadas no sistema de patrimônio, durante o período selecionado;

3.2.2.4.9. Controle da baixa e revoga de bens;

3.2.2.4.10. Acesso ao sistema através de senhas individualizadas e níveis de acesso por usuário.

3.2.2.4.11. - Emissão obrigatória dos seguintes relatórios:

3.2.2.4.11.1. Ficha cadastral dos bens;

3.2.2.4.11.2. Relatório da posição patrimonial;

3.2.2.4.11.3. Relatório das incorporações por período;

3.2.2.4.11.4. Relatório das transferências realizadas;

3.2.2.4.11.5. Relatório das reavaliações realizadas por período;

3.2.2.4.11.6. Relatório das baixas por período;

3.2.2.4.11.7. Carga patrimonial do respectivo setor, constando termo de compromisso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3.2.2.4.11.8. Relatório para realização de inventário físico dos bens;

3.2.2.4.11.9. Relatório para reavaliação dos bens.

3.2.2.5. SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO

3.2.2.5.1. Cadastro dos materiais, com classificação por grupo e subgrupo e identificação da unidade de medida;

3.2.2.5.2. Possibilidade de identificar a localização de estocagem dos materiais, informando a prateleira e o box;

3.2.2.5.3. Controle dos lotes dos materiais;

3.2.2.5.4. Controle da validade dos materiais;

3.2.2.5.5. Controle do custo médio dos materiais;

3.2.2.5.6. Operação de bloqueio/desbloqueio da movimentação dos materiais para fins de realização do inventário físico;

3.2.2.5.7. Possibilidade de reserva de estoque de materiais;

3.2.2.5.8. Período de digitação das informações por competência, com rotina de consistência e fechamento da movimentação mensal;

3.2.2.5.9. Digitação de entradas de materiais por operação;

3.2.2.5.10. Digitação das saídas de materiais com emissão de comprovante de entrega;

3.2.2.5.11. Integração com o sistema de Contabilidade, contabilizando automaticamente o total mensal da movimentação do almoxarifado dos grupos de produtos, conforme as operações realizadas;

3.2.2.5.12. Controle da utilização de materiais por centro de custo;

3.2.2.5.13. Controle da utilização de materiais por repartição;

3.2.2.5.14. Acesso ao sistema através de senhas individualizadas e níveis de acesso por usuário;

3.2.2.5.15. Emissão de relatório cadastral dos materiais, das entregas de materiais e das compras de materiais;

3.2.2.5.16. Demonstrativo resumido da movimentação mensal dos materiais;

3.2.2.5.17. Demonstrativo resumido da movimentação mensal pelos grupos de materiais;

3.2.2.5.18. Ficha de estoque de material;

3.2.2.5.19. Relatório para realização de inventário físico dos materiais.

3.2.2.6. SISTEMA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.2.2.6.1. Possibilitar o acompanhamento dos processos licitatórios, envolvendo as etapas de preparação até o julgamento, publicação, registro das atas, deliberações,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



mapa comparativo de preços, interposição de recursos, anulação, revogação, pareceres jurídicos, homologação e adjudicação, autorizações de fornecimento, contratos e aditivos;

3.2.2.6.2. Emitir relatório de controle de eventos e documentos obrigatórios que devem ser enviados ao TCE-RS, pelo LICITACON E-validador, informando o que já foi elaborado em cada processo e os faltantes;

3.2.2.6.3. Permitir a vinculação de modalidades de licitação ou compras como processos;

3.2.2.6.4. Possibilitar a criação de eventos nos processos com controle de prazos, identificação de autor/responsável e sua atribuição, com elaboração de documentos e inclusão de anexos;

3.2.2.6.5. Possibilitar a elaboração de Pesquisas de Preço, Dispensas de Licitação, Inexigibilidade de Licitação, Pregão, Diálogo Competitivo, Concorrência, Leilão, Registro de Preços próprios e por adesão de outro órgão, Chamada Pública e Chamada Pública/Credenciamento;

3.2.2.6.6. Possibilitar a informação das dotações para cada solicitação ou licitação, com a informação por itens, quantidades e valores, para posterior preparação para empenho com integração com a contabilidade e almoxarifado;

3.2.2.6.7. Elaboração de atas de sessões, adjudicação, homologação, recursos, impugnações e outros;

3.2.2.6.8. Registrar os processos licitatórios contendo todos os dados necessários para sua identificação, como número, objeto, modalidade de licitação, datas de abertura e recebimento dos envelopes;

3.2.2.6.9. Possibilitar a informação dos valores estimados por item para cada licitação, e nas licitações de obras e serviços de engenharia, também o percentual estimado de encargos e BDI, bem como a fonte, código e tipo de material, serviço ou mão de obra;

3.2.2.6.10. Permitir controlar toda compra direta, acompanhando o processo desde a solicitação até a entrega do bem ao seu destino;

3.2.2.6.11. Possibilitar o agrupamento de várias solicitações de compras dos diversos setores para um novo processo licitatório ou para compra direta automaticamente. Possibilitar que seja efetuada a requisição de materiais ou serviços via sistema;

3.2.2.6.12. Possuir no cadastro de materiais, identificação de materiais de consumo ou permanente, contendo um campo para a descrição sucinta e detalhada, possibilitando organizar os materiais informando a que grupo e classe pertencem;

3.2.2.6.13. Permitir o cadastramento de comissões: permanente, especial, pregoeiros e leiloeiros, informando as portarias ou decretos que as designaram, com suas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



respectivas datas de designação e expiração, permitindo informar também os seus membros e funções designadas;

3.2.2.6.14. Permitir registro de fornecedores, com emissão do Certificado de Registro Cadastral, visualizando todos os dados cadastrais, o ramo de atividade e a documentação apresentada;

3.2.2.6.15. Permitir controle da data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores, com emissão de relatório por fornecedor contendo a relação das negativas vencidas e/ou a vencer;

3.2.2.6.16. Controlar as quantidades entregues parcialmente pelo fornecedor, possibilitando a emissão de relatório de forma resumida e detalhada, contendo as quantidades entregues, os valores e o saldo pendente;

3.2.2.6.17. Permitir gerar um processo administrativo a partir da coleta de preços;

3.2.2.6.18. Controlar para que a numeração de processo licitatório e de compra direta siga uma única sequência de processo administrativo;

3.2.2.6.19. Permitir identificar em quais processos licitatórios determinado fornecedor participou;

3.2.2.6.20. Permitir alterar a data de emissão das autorizações de fornecimento;

3.2.2.6.21. Possuir cronograma de entrega dos itens dos contratos, controlando também a situação (entregue, vencido e a vencer);

3.2.2.6.22. Permitir a emissão da autorização de compra ou serviços por dotação ou global;

3.2.2.6.23. Permitir criar modelos de editais, contratos e autorização de compras;

3.2.2.6.24. Permitir montar os itens do processo licitatório, compra direta e coleta de preços por lotes;

3.2.2.6.25. Na solicitação de Compra, possibilitar a indicação pelo servidor da dotação orçamentária que será utilizada;

3.2.2.6.26. Bloqueio de alterações em processos já homologados;

3.2.2.6.27. Geração de processo de compra a partir do processo administrativo, com separação de itens por dotação;

3.2.2.6.28. Possuir sistema disponível aos fornecedores para a digitação das propostas e importação das mesmas nos processos licitatórios;

3.2.2.6.29. Permitir a integração com módulo de contabilidade, no que se refere ao bloqueio do valor da despesa previsto no processo licitatório e da compra direta;

3.2.2.6.30. Não permitir utilizar dotação sem saldo contábil, quando existir integração com o módulo de contabilidade;

3.2.2.6.31. Possibilitar a informação da data do vencimento da compra direta para geração do empenho com a mesma;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- 3.2.2.6.32. Cadastro de fornecedores, compartilhado com sistema de Patrimônio, compras, almoxarifado, contabilidade, tesouraria e protocolo;
- 3.2.2.6.33. Manutenção do cadastro de materiais integrado aos módulos de controle de almoxarifado e estoque e controle patrimonial;
- 3.2.2.6.34. Utilização de editores de texto para criação e armazenagem dos editais e contratos;
- 3.2.2.6.35. Geração de arquivos para importação no e-validador do LICITACON TCE/RS;
- 3.2.2.6.36. Emitir relatórios para controle de vencimento dos contratos, ordens de serviço, autorizações de fornecimento e termos aditivos de Contratos;
- 3.2.2.6.37. Permitir a consulta da cota financeira reservada para a dotação informada na solicitação de compra;
- 3.2.2.6.38. Relatórios cadastrais e da rotina do setor, como por exemplo: parecer contábil, parecer jurídico, aviso de licitação, termo de homologação e adjudicação, quadro comparativo de preço e relatório de divulgação das compras;
- 3.2.2.6.39. Relatórios de saldos da licitação envolvendo itens já autorizados, entregues (liquidados) ou que faltam adjudicar.

3.2.2.7. SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

3.2.2.7.1. - Funções do Sistema:

- 3.2.2.7.1. Acesso ao sistema através de senhas individualizadas e níveis de acesso por usuário;
- 3.2.2.7.2. Cadastramento de todos os servidores e agentes políticos, com possibilidade de inclusão de foto e de todos os documentos pessoais;
- 3.2.2.7.3. Cadastramento dos cargos criados, com a fundamentação legal e as vagas criadas para que no cadastro das pessoas o sistema controle se existe vaga para novas nomeações;
- 3.2.2.7.4. Informação da remuneração dos cargos para controle pelo sistema da equiparação salarial;
- 3.2.2.7.5. Informação das tabelas de desconto de previdência social separadas para servidores regidos pelo sistema geral de previdência ou pelo RPPS;
- 3.2.2.7.6. Controle da efetividade dos servidores para geração pelo sistema de certidão narrativa;
- 3.2.2.7.7. Controle de concursos realizados por cargo, com relação dos aprovados e controle da ordem de nomeação;
- 3.2.2.7.8. Lançamento das ocorrências mensais dos servidores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- 3.2.2.7.9. Cadastramento de valores recebidos de outras empresas para ajuste do valor a pagar à previdência social;
- 3.2.2.7.10. Atualização salarial por cargo, por tipo de funcionário, individualmente ou para todos os servidores;
- 3.2.2.7.11. Controle automático da contribuição e da retenção para a previdência social sobre o total da remuneração, mesmo quando houver pagamento de diárias com valor acima de 50% da remuneração do servidor;
- 3.2.2.7.12. Possibilidade de inclusão de informações de períodos anteriores dos valores dos servidores;
- 3.2.2.7.13. Projeção de cálculo da folha de pagamento para vários meses posteriores calculando os adicionais por tempo de serviço e emitindo relatório com o total do período pretendido;
- 3.2.2.7.14. Realização de empenhos automáticos da folha de pagamento na contabilidade, com a elaboração dos empenhos em separado dos eventos que são especificados no plano de contas padrão, editado pelo TCE/RS;
- 3.2.2.7.15. Consulta em tela das fichas financeiras mensais e anuais dos servidores;
- 3.2.2.7.16. Consulta em tela dos valores dos recibos de pagamento dos servidores;
- 3.2.2.7.17. Possibilidade de geração de folha de adiantamento mensal e de adiantamento da Gratificação Natalina (13º Salário), com empenho automático dos valores e desconto automático na folha de pagamento mensal.
- 3.2.2.7.18. - Emissão obrigatória dos seguintes relatórios:
- 3.2.2.7.18.1. Relatório cadastral dos servidores;
- 3.2.2.7.18.2. Relatório demonstrativo detalhado da folha de pagamento mensal;
- 3.2.2.7.18.3. Relatório demonstrativo resumido da folha de pagamento mensal;
- 3.2.2.7.18.4. Relatório demonstrativo dos cargos e empregos e a situação indicando a legislação, às vagas criadas, ocupadas e vagas e o valor da remuneração;
- 3.2.2.7.18.5. Relatório de concessão de vantagens legais em um período;
- 3.2.2.7.18.6. Relatório que contenha os valores calculados em um determinado vencimento/desconto a todos os servidores;
- 3.2.2.7.18.7. Relatório com os valores discriminados de todos os servidores, separado por lotação;
- 3.2.2.7.18.8. Relatório das retenções de IRRF;
- 3.2.2.7.18.9. Relatório discriminado das contribuições à Previdência Social e ao FGTS;
- 3.2.2.7.18.10. Emissão de Comprovante de Rendimentos conforme modelo da Receita Federal;
- 3.2.2.7.18.11. Relatório da ficha financeira dos servidores;
- 3.2.2.7.18.12. Relatório comparativo entre meses da folha de pagamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- 3.2.2.7.18.13. Relatório demonstrativo das férias, detalhando os servidores que se encontram em férias, os que possuem o direito e o período aquisitivo, com emissão do recibo de férias;
- 3.2.2.7.18.14. Relatório demonstrativo das diárias;
- 3.2.2.7.18.15. Relatório demonstrativo dos servidores e a respectiva conta bancária e o valor a ser recebido;
- 3.2.2.7.18.16. Relatório com o valor a ser empenhado e o efetivamente empenhado para cada seção/setor;
- 3.2.2.7.18.17. Relatório dos valores para a RAIS e DIRF;
- 3.2.2.7.18.18. Relação das bases de contribuição e valores retidos de cada servidor;
- 3.2.2.7.18.19. Relatório das admissões e demissões para o CAGED;
- 3.2.2.7.18.20. Identificação do tipo de cobrança de cada lançamento (Normal, Administrativa, Judicial).
- 3.2.2.7.19. - Geração dos seguintes arquivos:
- 3.2.2.7.19.1. Geração de arquivo para importação na DIRF;
- 3.2.2.7.19.2. Geração de arquivo para importação na RAIS;
- 3.2.2.7.19.3. Geração dos arquivos textos para serem analisados pelos programas do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banrisul para crédito em conta da remuneração dos servidores;
- 3.2.2.7.19.4. Geração de arquivo para importação no CAGED;
- 3.2.2.7.19.5. Geração de arquivos para o E-social (conforme cronograma e layout definido pelo Ministério).

3.2.2.8. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

- 3.2.2.8.1. DESPESAS: Deverá contar com a pesquisa de Comparativo de Despesas; Despesas por Credor; Por Órgão; Por Fonte de Recurso; Por Projeto/Atividade; Por Elemento; Por Programa; Por Descrição do Empenho; Por Tipo de Empenho; Por Modalidade de Licitação e Restos a Pagar.
- 3.2.2.8.1.1. Comparativo de despesas: a consulta deverá ser feita aplicando-se os filtros de exercício, unidade gestora, mês inicial e mês final, deverão ser exibidas as despesas destacadas por código, descrição, valor orçado, valor atualizado, empenhado, liquidado e pago;
- 3.2.2.8.1.2. Por Credor: a consulta deverá ser feita aplicando-se os filtros de exercício, unidade gestora, nome do credor, CPF ou CNPJ, com a opção de visualizar o saldo a pagar. As despesas deverão ser classificadas por nome, CPF ou CNPJ, valor empenhado, valor liquidado e valor pago. Deverá ser possível ter acesso ao número



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



do empenho, data, descrição do empenho, valor empenhado, liquidado e pago, bem como as respectivas operações e itens do empenho;

3.2.2.8.1.3. Por Órgão: a consulta deverá ser feita aplicando-se os filtros de exercício, unidade gestora, descrição do órgão, mês inicial e final. As despesas deverão ser exibidas por código, descrição, valor orçado, atualizado, empenhado, liquidado e pago. Deverá ser exibida uma tela com o resumo das despesas do referido órgão e a listagem detalhada de credores, bem como, os detalhamentos do empenho, suas operações e itens;

3.2.2.8.1.4. Por Fonte de Recurso: a consulta deverá ser feita aplicando-se o filtro de exercício, unidade gestora, descrição da fonte de recurso, mês inicial e final. As despesas deverão ser exibidas por código, descrição, valor orçado, atualizado, empenhado, liquidado e valor pago. Deverá ser exibido o detalhamento do recurso selecionado, como número, data, credor, valor empenhado, liquidado e pago, bem como, os detalhamentos do respectivo empenho, as operações e itens;

3.2.2.8.1.5. Por Projeto/Atividade: a consulta deverá ser feita aplicando-se o filtro de exercício, unidade gestora, descrição do projeto/atividade, mês inicial e final. As despesas deverão ser exibidas por código, descrição, valor orçado, atualizado, empenhado, liquidado e valor pago. Deverá ser exibido o resumo dos valores, bem como, detalhamento da fonte de recurso e informações do empenho (número, data, credor, valor empenhado, liquidado e pago). Ainda, terão de serem exibidas as informações do empenho, suas operações e itens;

3.2.2.8.1.6. Por Elemento: a consulta deverá ser feita aplicando-se o filtro de exercício, unidade gestora, descrição do elemento, mês inicial e final. As despesas terão de ser exibidas por código, descrição, valor orçado, atualizado, empenhado, liquidado e valor pago. Deverá ser possível acessar o resumo da despesa com código, descrição, valor empenhado, liquidado e valor pago, bem como terá de ser exibido o empenho na forma resumida e detalhada;

3.2.2.8.1.7. Por Programa: a consulta deverá ser feita aplicando o filtro de exercício, unidade gestora, descrição do programa, mês inicial e final. As despesas terão de ser exibidas por código, descrição, valor orçado, atualizado, empenhado, liquidado e valor pago. Deverá ser possível acessar o empenho na forma resumida e detalhada;

3.2.2.8.1.8. Por Descrição de Empenho: a consulta deverá ser feita aplicando-se o filtro de exercício, unidade gestora e descrição do empenho. As despesas terão de ser exibidas por número, descrição, valor empenhado, liquidado e pago. Ainda, deverá ser exibida uma tela com informações detalhadas sobre o empenho, como as operações e itens;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3.2.2.8.1.9. Por Tipo de Empenho: a consulta deverá ser feita aplicando-se o filtro de exercício, unidade gestora e tipo do empenho. As despesas terão de ser exibidas por número, credor, valor empenhado, liquidado e pago. Deverá ser possível acessar uma tela com as informações detalhadas do empenho, como operações e itens;

3.2.2.8.1.10. Por Modalidade de Licitação: a consulta deverá ser feita aplicando-se o filtro de exercício, unidade gestora e modalidade de licitação. As despesas terão de ser exibidas por número, credor, valor empenhado, liquidado e pago. Deverá ser exibida uma tela com informações detalhadas do empenho, como operações e itens;

3.2.2.8.1.11. Restos a pagar: a consulta deverá ser feita aplicando-se o filtro de unidade gestora e descrição do órgão. Os restos a pagar terão de ser exibidos por nome, valor empenhado, valor pago, estorno e saldo de exercícios anteriores e valor liquidado, pago, estorno e saldo do exercício atual. Deverá ser exibido o empenho nas formas resumida e detalhada.

3.2.2.8.2. RECEITAS: deverá contar com a pesquisa dos repasses referente à cota financeira repassada pelo Executivo Municipal.

3.2.2.8.3. DIÁRIAS: deverá contar com a consulta de Despesas com Diárias e Tabela de Valores.

3.2.2.8.3.1. Despesas com Diárias: deverá ser possível realizar a consulta filtrando por exercício, unidade gestora, descrição do órgão, mês inicial, mês final e também por servidor ou matrícula. As diárias terão de ser exibidas por código, descrição, valor orçado, atualizado e total de diárias. Deverá ser possível visualizar o resumo de valores de diárias referentes a cada órgão, bem como, matrícula, nome, cargo, documento e total de diárias recebido pelos servidores listados. Ainda, terá que ser exibida uma tela com o valor do empenho (exibido de forma resumida e também detalhada), quantidades, período de afastamento, destino, motivo e total de diárias referentes ao servidor selecionado de cada órgão;

3.2.2.8.3.2. Tabela de valores: deverá ser apresentada a listagem de datas, descrição, links e documentos anexados referentes aos padrões de valores gastos com diárias dos servidores.

3.2.2.8.4. PATRIMÔNIO: Neste menu deverá ser exibida a consulta de Bens Móveis por Órgão, Móveis por Descrição, Móveis por Grupo, Frotas e Bens Imóveis.

3.2.2.8.4.1. Bens Móveis por Órgão: a consulta deverá ser feita aplicando-se o filtro de unidade gestora e descrição do órgão. Terá que ser exibido o valor bruto, depreciado e líquido de cada bem móvel, bem como, o código, descrição da repartição e dos bens lotados em cada repartição;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3.2.2.8.4.2. Móveis por Descrição: a consulta deverá ser feita de acordo com a aplicação dos filtros de unidade gestora, descrição do móvel e placa. Terá de ser exibido o valor bruto, depreciado e líquido de cada móvel;

3.2.2.8.4.3. Móveis por Grupo: a consulta deverá ser feita de acordo com a aplicação dos filtros de unidade gestora e descrição do móvel. Terá de ser exibido o valor bruto, depreciado e líquido de cada móvel;

3.2.2.8.4.4. Frotas: a consulta deverá ser realizada de acordo com a aplicação dos filtros de unidade gestora, situação, placa, tipo de frota e órgão. No resultado da pesquisa, terá que ser exibido o ano, placa, modelo e órgão ao qual está vinculado o veículo, bem como o detalhamento da frota e os respectivos motoristas/operadores;

3.2.2.8.4.5. Bens Imóveis: a consulta deverá ser feita aplicando-se os filtros de unidade gestora, situação, descrição do imóvel e repartição. Terão de ser exibidos os imóveis classificando sua descrição, origem, endereço e repartição a qual estão vinculados.

3.2.2.8.5. LICITAÇÕES: Neste menu deverá ser possível pesquisar licitações Novas, Em Andamento, Encerradas, Todas e Por Objeto.

3.2.2.8.5.1. Novas / Em Andamento / Encerradas: a consulta deverá ser feita aplicando-se o filtro de modalidade, tipo / objeto, número da licitação, período inicial e período final, data de abertura e abertura final. Terão de ser exibidas as licitações classificadas por modalidade, número, ano, descrição, valor estimado e data de abertura. Ao lado da aba de informações, deverá conter a aba "gráficos", que terá de exibir a quantidade de licitações de acordo com modalidade e objeto. Ainda, deverá ser possível visualizar o resumo detalhado da ordem cronológica da licitação, itens/lotas, rotinas e editais, licitantes e vencedores;

3.2.2.8.5.2. Todas: a consulta deverá ser feita aplicando-se os filtros de modalidade, tipo, objeto, número da licitação, período inicial e período final, data de abertura e abertura final. Terão de ser exibidas as licitações classificadas por modalidade, número, ano, descrição, valor estimado e data de abertura. Deverá conter uma legenda com o status Andamento, Nova e Encerrada, bem como, o resumo detalhado exibindo a ordem cronológica da licitação, itens/lotas, rotinas e editais, licitantes e vencedores;

3.2.2.8.5.3. Por Objeto: a consulta deverá ser feita aplicando-se os filtros de descrição do objeto, modalidade, situação, período inicial e período final. Terão de ser exibidas as licitações classificadas por modalidade, número, ano, descrição, valor estimado e data de abertura. Deverá ser exibida uma legenda com o status Andamento, Nova e Encerrada, bem como, o resumo detalhado exibindo a ordem cronológica da licitação, itens/lotas, rotinas e editais, licitantes e vencedores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3.2.2.8.6. PESSOAL:

3.2.2.8.6.1. Servidores por cargo: Demonstrar a partir de cada cargo, quais os servidores ativos vinculados ao respectivo cargo;

3.2.2.8.6.2. Servidores por lotação: Demonstrar a lotação dos respectivos servidores, mostrando nome, cargo, data de admissão e regime;

3.2.2.8.6.3. Folha de Pagamento por cargo: Demonstrar a partir de cada cargo, quais os servidores ativos vinculados ao respectivo cargo, demonstrando por período seu salário base, remuneração total, descontos e o valor líquido. Possuir também gráfico de servidores por cargo;

3.2.2.8.6.4. Folha de pagamento por lotação: Demonstrar a lotação dos respectivos servidores, mostrando nome, cargo, data de admissão, regime, e, ainda, por período, o salário base, remuneração total, descontos e o valor líquido. Possuir também gráfico de servidores por cargo;

3.2.2.8.6.5. Padrão de Remuneração por cargo: Demonstrativo de cargos, com as respectivas vagas criadas, ocupadas e o salário base dos mesmos;

3.2.2.8.6.6. Quadro de regime de servidores: Demonstrativo em tabela e gráfico da quantidade de servidores para cada regime de contratação.

3.2.2.8.7. PUBLICAÇÕES LEGAIS: Deverá permitir a publicação de relatórios do RREO, RGF, BALANÇOS, PRESTAÇÕES DE CONTAS, e demais publicações necessárias.

3.2.2.8.8. FUNCIONALIDADE DE EXPORTAÇÃO DE DADOS: A exportação dos dados para arquivo deverá ser feita nos formatos PDF, DOC, XLS, TXT, em todas as telas dos submenus, com as informações existentes no momento da consulta, apresentando os filtros aplicados para a geração da pesquisa, bem como, a data da consulta.

3.2.2.8.9. ACESSIBILIDADE:

3.2.2.8.9.1. Garantirá a total acessibilidade das informações. Os conteúdos poderão ser visualizados através de diversos dispositivos e tamanhos de tela, ajustando o texto de acordo com o formato. As ferramentas de acessibilidade e as que atribuem o caráter responsivo à página deverão ser apresentadas em todas as telas do Portal.

3.2.2.8.9.2. Deverá contar com uma barra superior de acessibilidade, onde será possível ajustar o contraste da página.

3.2.2.8.9.3. A ferramenta Handtalk, apresentada através de um ícone azul presente em todas as páginas do Portal, deverá permitir que pessoas com deficiência auditiva possam ler todo o site através de um avatar que lê todo o texto em Libras.

3.2.2.9. MÓDULO DE PROCESSO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO E PROTOCOLO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- 3.2.2.9.1. Deve ter como objetivo registrar e acompanhar todos os processos administrativos e legislativos, fornecendo informações rápidas e confiáveis a respeito de todo o documento em trâmite ou arquivado, do início até o seu encerramento;
- 3.2.2.9.2. Possibilitar o cadastramento de repartições, com a possibilidade de diferenciação dos poderes e diferenciação entre os gabinetes e setores;
- 3.2.2.9.3. Atualização dos cadastros através de API (Interface de Programação de Aplicação) da própria empresa fornecedora do software;
- 3.2.2.9.4. No momento do protocolo, o sistema deverá permitir realizar uma pesquisa na base de dados para verificar a existência de proposições iguais ou semelhantes a que está sendo protocolada;
- 3.2.2.9.5. Possibilitar, em determinados tipos de documentos, quando cabíveis, a integração com Google Maps (ou equivalente), para identificação da localização da proposição e visualização pela mesma plataforma;
- 3.2.2.9.6. Possibilitar a criação e edição de workflows para diferentes tipos de documentos, utilizando padrão BPMN (Business Process Management Notation);
 - 3.2.2.9.6.1. Permitir a modelagem gráfica através de workflows nativos do sistema,
 - 3.2.2.9.6.2. Possibilitar a customização dos fluxos dos processos, estabelecendo as tarefas, responsabilidades e prazos, bem como a aplicação de condicionantes e parametrização de entradas de dados por atividade;
 - 3.2.2.9.6.3. Possibilitar a configuração de tarefas a serem executadas automaticamente no fluxo BPMN, com entrada de dados e condições de execução pré-configuráveis;
 - 3.2.2.9.6.4. Validação da consistência de fluxos e tarefas, a fim de manter a integridade na execução dos processos;
 - 3.2.2.9.6.5. Permitir a configuração de mais de um fluxo para o mesmo tipo de documento, podendo o usuário fazer a definição de qual será utilizado;
 - 3.2.2.9.6.6. Possibilitar que um processo possa seguir, concomitantemente, por diversas repartições, em fluxos alternativos, até seu retorno para o fluxo original;
 - 3.2.2.9.6.7. Possibilitar a inclusão de comentários ao processo, bem como, respostas relacionadas, permitindo a formatação do texto em padrão MARKDOWN;
 - 3.2.2.9.6.8. Permitir que as proposições possam assumir fluxos alternativos de tramitação, conforme a configuração do seu fluxo principal, seguindo critérios de aceitação definidos no mesmo;
 - 3.2.2.9.6.9. O sistema deve permitir a assinatura dos responsáveis através do sistema.
 - 3.2.2.9.6.10. Permitir assinatura em lote e de forma individualizada;
 - 3.2.2.9.6.11. Deve ter suporte à Assinatura Digital em todas as funções que forem cabíveis de aplicação desta funcionalidade. Gerar assinatura eletrônica para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



documentos do formato PDF utilizando a certificação digital tipo A1 e A3 (Smartcard ou token) como raiz certificadora ICP- BRASIL, regulamentado pelo ITI, em qualquer mídia criptográfica, respeitando o padrão CADES, com armazenamento e acesso em ambiente seguro, inclusão de marca d'água e código de verificação no documento assinado digitalmente com QR Code, no momento em que o usuário achar oportuno, eliminando, desta forma, a impressão dos mesmos em papel;

3.2.2.9.6.12. Nos demais casos, onde um certificado ICP-BRASIL não for necessário, o sistema deve permitir a assinatura simples, exigindo apenas a inserção da senha do usuário (uma vez que já esteja logado e identificado) para que o documento seja assinado.

3.2.2.9.7. Permitir a elaboração on-line de documentos através de textos modelos, através de editor de textos on-line, acessível e multiplataforma, com paginação nativa, quebra de páginas, layout da página com no mínimo Ofício, Carta e A4, com orientação retrato e paisagem, com configuração de margens, parágrafos, cabeçalho e rodapé;

3.2.2.9.7.1. Possuir corretor ortográfico integrado ao editor de textos em linguagem PT BR (português brasileiro);

3.2.2.9.7.2. O Editor de textos deve permitir a exportação do texto para, no mínimo, os seguintes formatos: DOCX, ODT, PDF, TXT e RTF;

3.2.2.9.7.3. O Editor de textos deve permitir o compartilhamento do documento em fase de elaboração, possibilitando a edição on-line e simultânea por vários usuários e a visualização em tempo real do conteúdo editado por usuário;

3.2.2.9.7.4. Possibilitar o uso de parâmetros predefinidos com substituição automática, armazenados em estrutura em nuvem para a integração com o editor de textos online. A integração com editor de textos online visa permitir mais flexibilidade, usabilidade, colaboração em tempo real, fácil acesso, sendo uma ferramenta de distribuição gratuita;

3.2.2.9.8. Permitir a inclusão de anexos aos documentos e assinatura digital dos mesmos, sendo que estes seguem o documento principal;

3.2.2.9.9. Possibilitar a numeração de documentos no mínimo nas formas: sequencial geral; sequencial por ano; sequencial por tipo de documento; e sequencial por documento principal;

3.2.2.9.10. Permitir controle de visibilidade de documentos por repartição, permitindo incluir ou excluir usuários específicos e possibilitando indicar o sigilo do conteúdo quando aplicado;

3.2.2.9.11. Deverá permitir integração com o módulo do gerenciamento eletrônico de documentos, para a guarda dos documentos eletrônicos assinados digitalmente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



através da certificação digital padrão ICP-Brasil, com identificação do local virtual do armazenamento eletrônico e da tabela de temporalidade;

3.2.2.9.12. Permitir relacionar um plano de classificação de documentos (PCD) do GED (Gestão Eletrônica de Documentos) ao tipo de processo para o correto armazenamento documental;

3.2.2.9.13. Possuir funcionalidade de autenticação virtual dos documentos;

3.2.2.9.14. Permitir o protocolo eletrônico dos documentos, com a finalidade de implantação do processo eletrônico 100% virtual, sendo a protocolização ou o encaminhamento ao protocolo efetuado pelo próprio autor ou a possibilidade do protocolo ser realizado por setor da Casa;

3.2.2.9.15. Possuir controle de elaboração dos tipos de processo e documentos por repartição;

3.2.2.9.16. Permitir indicar um ou mais assinantes padrão para a repartição, quando o documento necessitar de assinatura digital;

3.2.2.9.17. Controlar o status e a localização das proposições, bem como dos documentos e matérias relacionados com a proposição principal e permitir a navegabilidade entre os documentos relacionados;

3.2.2.9.18. Emitir comprovante de protocolização para o autor no momento da inclusão do processo;

3.2.2.9.19. Possibilitar a execução de tarefas em lote;

3.2.2.9.20. Permitir a impressão na íntegra do processo, contendo todos os documentos vinculados ao processo;

3.2.2.9.21. Permitir registrar os pareceres sobre os trâmites dos processos;

3.2.2.9.22. Permitir a geração de todo o histórico de tramitação dos documentos, guardando a origem, destino, data, hora, usuário que executou a tarefa, bem como elaboração da TIMELINE (linha do tempo) com visualização gráfica da mesma;

3.2.2.9.23. Controlar a tramitação dos processos e seus despachos, mantendo o registro em seu histórico;

3.2.2.9.24. Possuir painel de prazos utilizando um sistema de cores no qual deve mostrar o prazo de execução para cada tarefa;

3.2.2.9.25. Possuir configuração de prazo em dias para alerta da expiração das tarefas;

3.2.2.9.26. O sistema deve mostrar de forma clara, qual tarefa do fluxo, o usuário responsável pelo processo deve executar;

3.2.2.9.27. Possibilitar que os documentos sigam um fluxo pré-estabelecido, mas que possam ser redirecionadas conforme solicitado pelo usuário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3.2.2.9.28. Possuir sistema de segurança quanto à integridade dos textos, através da geração de um código-chave, o qual permita a conferência e a comparação entre o documento enviado eletronicamente pelo sistema e o documento apresentado em meio físico.

3.2.2.9.29. Possuir função de consulta e emissão de relatórios gerenciais:

3.2.2.9.29.1. Permitir consultas detalhadas e resumidas dos processos por critérios combinados ou não, de período, autor, localização, histórico, número de protocolo, tipo de documento, destino da tramitação, descrição, departamento, situação;

3.2.2.9.29.2. Emitir relatórios selecionados por critérios de período e departamentos, relacionando processos sem movimentação, processos em atraso, arquivados e ativos;

3.2.2.9.29.3. Exibir as unidades de armazenamento, localização no workflow, os usuários e as datas de movimentação do processo em trâmite;

3.2.2.9.30. Possuir um registro de LOG das principais movimentações feitas no sistema;

3.2.2.9.31. Deve manter registro de funcionário e data de todo cadastramento ou alteração dos processos em trâmite;

3.2.2.9.32. Possuir ambiente centralizado para exibição dos processos administrativos e legislativos sob a responsabilidade do usuário, com direcionamento automático para o módulo específico (Administrativo ou Legislativo) quando realizada a abertura de um processo;

3.2.2.9.33. Possuir configuração de prazo em dias para alerta da expiração das tarefas;

3.2.2.9.34. Deve permitir o acesso simultâneo e ilimitado de usuários;

3.2.2.9.35. Permitir classificação dos processos;

3.2.2.9.36. Emitir etiquetas de protocolo ou capa de processo, contendo dados para sua identificação;

3.2.2.9.37. Possuir rotina de arquivamento de processos;

3.2.2.9.38. Emitir comprovante de protocolização do processo;

3.2.2.9.39. Permitir emissão de comprovante ou relatório de acompanhamento de tramitação do processo;

3.2.2.9.40. Permitir que as operações de encaminhamento, exclusão de despachos de tramitação, abertura de processos e andamentos sejam realizadas somente por usuários autorizados;

3.2.2.9.41. A contratada deverá possibilitar a criação de acesso e usuários para o módulo de protocolo/legislativo/administrativo para o poder Executivo, a fim de possibilitar a tramitação de documentos entre os poderes, no que for considerado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



necessário, evitando duplicação de trabalho e tramitação de documentos em meios físicos.

3.2.2.10. PROCESSO LEGISLATIVO

- 3.2.2.10.1. Possibilitar o cadastramento dos Vereadores participantes das comissões para que quando uma matéria for enviada para a Comissão a mesma possa ser distribuída para um relator que faça parte daquela Comissão;
- 3.2.2.10.2. Possibilitar o cadastramento de partidos políticos, com logotipo customizável, e atualização de dados através de API (Interface de Programação de Aplicação) da própria empresa fornecedora do software;
- 3.2.2.10.3. Possibilitar o cadastramento dos usuários com diferenciação entre Vereadores e Servidores;
- 3.2.2.10.4. Elaboração automática do texto da pauta da Sessão, permitindo a sua edição e complementação;
- 3.2.2.10.5. Permitir que a visualização dos textos a todos os usuários do sistema seja somente após a protocolização dos mesmos;
- 3.2.2.10.6. Possibilitar que sejam enviadas as matérias diretamente para as partes pré-cadastradas da sessão plenária;
- 3.2.2.10.7. Possibilitar a inclusão no sistema de toda a correspondência recebida para apresentação na sessão plenária;
- 3.2.2.10.8. Permitir a inclusão de diversos autores nas proposições, bem como, a assinatura eletrônica dos documentos através de certificação digital padrão ICP-Brasil e configuração de mínimo de assinantes;
- 3.2.2.10.9. Possibilitar o controle dos prazos de tramitação das matérias;
- 3.2.2.10.10. Possuir função de geração da redação final da proposição;
- 3.2.2.10.11. Possibilitar somente às pessoas pré-definidas a montagem da sessão plenária;
- 3.2.2.10.12. Possibilitar o registro detalhado de todas as sessões realizadas pela Câmara, disponibilizando agilidade na elaboração dos documentos e registros necessários;
- 3.2.2.10.13. Permitir gerar, editar e complementar as pautas das sessões plenárias;
- 3.2.2.10.14. Permitir gerar a ata da sessão a partir da minuta configurada, com registro automático das proposições e eventos da sessão;
- 3.2.2.10.15. Possibilitar a vinculação de processos por anexação;
- 3.2.2.10.16. Possibilitar a digitalização de documentos solicitados no cadastramento do processo e também os documentos anexados ao processo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3.2.2.11. PROCESSO ADMINISTRATIVO

3.2.2.11.1. Possibilitar a disponibilização imediata das portarias e outros documentos definidos para consulta no portal administrativo para acesso ao público;

3.2.2.11.2. Controle de visibilidade e acesso aos documentos administrativos por meio dos níveis de acesso.

3.2.2.12. MÓDULO SISTEMA DE CONTROLE DAS SESSÕES PLENÁRIAS

3.2.2.12. - O sistema deverá permitir o gerenciamento de três situações das sessões, quais sejam, o painel de exibição, a função do moderador da sessão e o módulo dos vereadores, conforme segue:

3.2.2.12.1. PAINEL/TELÃO 1

3.2.2.12.1.1. Deve permitir, através do sistema, a formação de um painel/telão através de projeção em tela por projetor de imagem ou vídeo wall, para acompanhamento das sessões plenárias;

3.2.2.12.1.2. No painel/telão, apresentar o registro de presença dos parlamentares na sessão, sendo atualizado concomitantemente com o registro feito nos submódulos parlamentares do respectivo Vereador;

3.2.2.12.1.3. Ao iniciar os trabalhos das proposições, o mesmo deve apresentar no painel/telão a sua descrição e ementa, permitindo que seja visualizado e controlado o tempo dos pronunciamentos feitos durante a sua discussão;

3.2.2.12.1.4. Apresentar no painel/telão as votações realizadas informando o voto de cada vereador além do placar final ao encerrar este procedimento;

3.2.2.12.1.5. Informar no painel/telão o tipo de votação que está sendo realizada (ex. maioria simples, maioria absoluta ou qualificada);

3.2.2.12.1.6. Apresentar os espaços de comunicações e outros espaços de pronunciamento, com identificação do parlamentar que está se pronunciando e dos apartes concedidos por ele, controlando o tempo de utilização da palavra;

3.2.2.12.1.7. As concessões de tempos e pronunciamentos são realizadas pelo operador do submódulo presidência/moderação.

3.2.2.12.1.8. Mostrar a foto do parlamentar, nome político, caso exista, e logo do seu partido.

3.2.2.12.2. PAINEL/TELÃO 2

3.2.2.12.2.1. A finalidade desta tela é mostrar aos cidadãos o que está sendo discutido, o resultado da apreciação das matérias já discutidas e a ordem em que serão discutidas as matérias futuras inclusas na pauta do dia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



3.2.2.12.2.2. Cada item na pauta deverá conter um título e uma descrição, comumente sendo o título da matéria a ser exibida (ex.: PL 010/2025) e sua ementa como descrição.

3.2.2.12.2.3. Os itens devem ser ordenados em ordem cronológica, sendo os mais ao topo os primeiros a serem apreciados na sessão plenária e os mais abaixo, os últimos.

3.2.2.12.2.4. Cada item já apreciado deve indicar sua situação final. Por exemplo: APROVADO, REJEITADO, RETIRADO, ENCAMINHADO COMO SUGESTÃO, etc.

3.2.2.12.2.5. Deverá refletir, em tempo real, todas as alterações, inclusive de ordem, realizadas na sessão. Assim como a situação das matérias listadas.

3.2.2.12.2.6. Permitir a exibição de itens que não representem um registro dos módulos legislativo, administrativo, como é o caso da Tribuna Popular.

3.2.2.12.3. PRESIDÊNCIA/MODERAÇÃO:

3.2.2.12.3.1. As principais funcionalidades e controles são realizados no submódulo do moderador da sessão, o qual poderá ser utilizado pelo Presidente, pessoa designada ou ambos concomitantemente;

3.2.2.12.3.2. Neste módulo será dado início às sessões plenárias, definições de Mesa Diretora, solicitação de registro de presença, apresentação de correspondências, discussões e votações de atas e proposições, encaminhamentos na pauta e ordem do dia, além de outros espaços de comunicações;

3.2.2.12.3.3. Todas as atividades relacionadas à discussão e votação dependerão dos controles disparados por este submódulo o qual atualiza o painel/telão e o sistema dos parlamentares;

3.2.2.12.3.4. Os controles serão feitos conforme configurações definidas pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal;

3.2.2.12.3.5. Deverá permitir o controle de tempo com alerta sonoro; um mais sutil indicando a proximidade temporal do fim da fala e outro indicando efetivamente o fim do tempo de fala;

3.2.2.12.3.6. A interação dos parlamentares com a Presidência para pedidos de questão de ordem, comunicação urgente, apartes e requerimentos, serão anunciados ao Presidente da sessão e ao moderador através de um alerta no sistema;

3.2.2.12.3.7. Permitir à Presidência controlar as pendências e registro de eventos que venham a ocorrer durante a sessão com o objetivo de organizar as informações para posterior redação da ata;

3.2.2.12.3.8. Possuir controles de acesso a este submódulo no qual somente pessoas identificadas possam moderar a sessão;

3.2.2.12.3.9. O acesso a esse submódulo será realizado através de usuário e senha;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3.2.2.12.3.10. Deverá permitir que o Presidente vote através deste módulo nos casos permitidos no Regimento Interno;

3.2.2.12.3.11. Permitir que itens da pauta sejam reordenados conforme questão de ordem ou a pedido da Mesa Diretora/Presidente.

3.2.2.12.4. PARLAMENTARES

3.2.2.12.4.1. Este submódulo deverá ser disponibilizado para a utilização dos parlamentares tendo como objetivo, o registro e controle de presença dos mesmos na sessão plenária. Este submódulo deverá ser responsável pela comunicação dos parlamentares com o moderador da sessão e com o painel eletrônico, onde as atividades que dependem do mesmo são disponibilizadas na tela do sistema para sua interação, como o caso das votações, justificativas, pedidos de palavra e aparte, questões de ordem e outras funcionalidades pertinentes a ele;

3.2.2.12.4.2. O controle das telas e das atividades solicitadas ao parlamentar deverá ser realizado pelo submódulo do moderador, o qual gerenciará o que o parlamentar tem que fazer no sistema;

3.2.2.12.4.3. Possibilitar também a visualização de todas as proposições, atividades e pauta das sessões que serão realizadas e que já estão com a pauta publicada;

3.2.2.12.4.4. O acesso a esse submódulo deverá ser realizado através de login de usuário e senha e, também, através de identificação biométrica dos parlamentares;

3.2.2.12.4.5. O software deverá ser integrado com o sistema de tramitação do processo legislativo, gerando automaticamente a pauta no sistema de votação, após o fechamento da pauta pela Secretaria, bem como realizar os encaminhamentos automaticamente de acordo com os comandos dados durante a sessão;

3.2.2.12.4.6. O sistema deverá gerar a minuta da ata da sessão automaticamente, de acordo com as movimentações, manifestações, encaminhamentos e votações realizadas durante a sessão plenária;

3.2.2.12.4.7. O sistema deverá possibilitar a visualização do painel da sessão via internet, com link de acesso no site da Câmara;

3.2.2.13. MÓDULO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

3.2.2.13.1. Possibilidade de cadastro do plano de classificação de documentos (PCD) com estrutura mínima de 4 (quatro) níveis;

3.2.2.13.2. Possibilidade de cadastro da tabela de temporalidade e destinação final atrelada ao plano de classificação de documentos;

3.2.2.13.3. Possibilidade de cadastro organizacional de arquivos físicos e unidades de arquivamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- 3.2.2.13.4. Permitir a identificação de arquivos físicos e eletrônicos;
- 3.2.2.13.5. Permitir visualizar todas as versões geradas para um documento;
- 3.2.2.13.6. Permitir a emissão de relatórios;
- 3.2.2.13.7. Permitir realizar a consulta de todos os processos e documentos em tramitação e arquivados.

3.2.2.14. MÓDULO PORTAL WEB DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

- 3.2.2.14.1. Este módulo será para acesso ao público, através da internet, permitindo aos usuários a consulta e acompanhamento das proposições que tramitam no Poder Legislativo, como forma de transparência do processo legislativo. Este módulo será acessível através de link no site do Poder Legislativo e visualizado nos navegadores de internet, smartphones e tablets;
- 3.2.2.14.2. Este módulo deverá ser integrado de forma on-line com o módulo de processo legislativo, bem como utilizar o mesmo banco de dados, evitando a replicação e redundância de dados;
- 3.2.2.14.3. Permitir o acesso a todas as proposições apresentadas no Poder Legislativo, bem como, permitir consultar o texto de todas as proposições vinculadas e as rotinas e matérias vinculadas;
- 3.2.2.14.4. Possuir função de consulta do histórico das proposições, com registro da origem, destino, data e hora;
- 3.2.2.14.5. Permitir que os usuários, através de cadastramento prévio, possam receber e-mail identificando a movimentação ocorrida na proposição. O sistema deverá enviar estes e-mails automaticamente;
- 3.2.2.14.6. Permitir a consulta dos textos das pautas das sessões, após a liberação do Servidor responsável;
- 3.2.2.14.7. Permitir a consulta das proposições, no mínimo, pelos seguintes filtros: tipo de proposição, número da proposição, número do processo, autor(es), status;
- 3.2.2.14.8. Possuir função de acessibilidade, que permita a diminuição e aumento do zoom das telas e inversão da cor de fundo da página;
- 3.2.2.14.9. Possuir consulta e gráfico das proposições por autor;
- 3.2.2.14.10. Possuir funcionalidade de exportação das informações, para os formatos PDF, TXT e DOC;
- 3.2.2.14.11. Deverá possuir versão "mobile" para acesso em smartphone e tablets, com detecção automática dos aparelhos e direcionamento automático para esta versão e ajuste automático da tela;
- 3.2.2.14.12. Possuir integração com player de vídeo possibilitando acesso a vídeos do Youtube;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- 3.2.2.14.13. Possuir área para dados e atividades de cada parlamentar, expondo seu histórico legislativo com, no mínimo, as seguintes informações: legislaturas, biografia, participação em comissões, mapa de localização da atuação do parlamentar integrado ao Google Maps;
- 3.2.2.14.14. Possibilitar a consulta de documentos por sessão, autoria, número de protocolo/documento, situação e ano;
- 3.2.2.14.15. Possuir relatórios de presenças em plenário e votação de proposições nominais;
- 3.2.2.14.16. Possuir tela para autenticação de documentos gerados;
- 3.2.2.14.17. Possuir consultas de sessões, informando data e hora que ocorrerá, e todas as proposições vinculadas;
- 3.2.2.14.18. Deverá disponibilizar, com as sessões, sua pauta, ata e link para o vídeo da sessão.

3.2.2.15. DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

- 3.2.2.15.1. O acesso privado deve ser realizado através de usuário e senha de acordo com o cadastro realizado e configurado para cada operador;
- 3.2.2.15.2. Deverá permitir a geração de Diário Oficial Ordinário, bem como, Diário Oficial Extraordinário. Para cada espécie, deverá disponibilizar controle de numeração individual de número/ano, dentro dos padrões estabelecidos e em uso pela Casa;
- 3.2.2.15.3. O sistema deve permitir cadastrar, editar e excluir divisões e tipos de publicações;
- 3.2.2.15.4. Deverá ser totalmente integrado aos demais módulos, de modo que possa obter acesso a documentos oriundos dos demais módulos, assim como, uma vez ocorrendo a publicação dos mesmos em Diário Oficial, seja realizado automaticamente registro de tramitação nos documentos e processos relacionados;
- 3.2.2.15.5. Deverá dispor de controle inteligente de documentos aptos para publicação em Diário Oficial, trazendo tais documentos em relação disponível para que os servidores da Casa possam conferir e incluir ou não os referidos documentos na publicação do próximo Diário compatível. Essa inteligência aplicada é essencial para a otimização das rotinas dos servidores e é imprescindível que ocorra automaticamente;
- 3.2.2.15.6. Deve permitir o cadastro de textos modelo com parâmetros para substituição;
- 3.2.2.15.7. Deve apresentar editor de textos o qual permita formatações;
- 3.2.2.15.8. Deve permitir que sejam anexadas publicações em pdf;
- 3.2.2.15.9. Deve possibilitar ao usuário incluir links nas publicações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- 3.2.2.15.10. Os documentos da divisão Administrativa, bem como, da Legislativa, não poderão se sobrepor, publicados misturados ou repetidos;
- 3.2.2.15.11. O sistema deverá gerar documento do Diário Oficial dentro do padrão de formatação estabelecido e em uso pela Casa, contendo, no mínimo, a distribuição de documentos por divisões, dados de numeração, protocolo, ementa, autoria e detalhes dos documentos;
- 3.2.2.15.12. No cadastro das publicações, o sistema deve permitir a inclusão de uma data prevista para a publicação;
- 3.2.2.15.13. Deve possibilitar ao usuário configurar os dias e horário das publicações;
- 3.2.2.15.14. Deverá possibilitar a emissão de Diário Oficial Eletrônico da Câmara, com assinatura digital mediante o uso de certificados digitais nos padrões ICP-Brasil;
- 3.2.2.15.15. O acesso público deve ser disponibilizado para a população em geral no site da Câmara, onde será possível pesquisar e consultar os atos já assinados e publicados, bem como, realizar download das publicações necessárias;
- 3.2.2.15.16. Deve permitir a pesquisa por data de publicação, tipo de edição, número, ano, tipo de publicação e descrição;
- 3.2.2.15.17. Deve permitir visualização integral da edição, ou de parte dela, visualização por ato;
- 3.2.2.15.18. Deve permitir a consulta dos links incluídos na edição;
- 3.2.2.15.19. Deve apresentar Chave de Autenticação impressa em cada página do documento, a fim de conferir e atestar sua validade e integridade.

3.2.2.16. MÓDULO OUVIDORIA E SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO–SIC

- 3.2.2.16.1. Permitir realizar os registros pelos cidadãos na web;
- 3.2.2.16.2. Permitir a realização de registros de forma anônima;
- 3.2.2.16.3. Permitir a inclusão de anexos aos registros;
- 3.2.2.16.4. Permitir registro de, no mínimo, os tipos: elogio, denúncia, dúvida, reclamação e sugestão;
- 3.2.2.16.5. Possuir menu para acompanhamento do andamento dos registros;
- 3.2.2.16.6. Possuir ferramenta de andamento e movimentação dos processos registrados;
- 3.2.2.16.7. Este serviço estará disponível através de um link no site da Câmara de Vereadores;
- 3.2.2.16.8. Permitir anexar relatórios de gestão e outros documentos;
- 3.2.2.16.9. Permitir realização de pedidos de informação pelos cidadãos na web;
- 3.2.2.16.10. Possuir menu para perguntas mais frequentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- 3.2.2.16.11. Possuir menu para orientação sobre os procedimentos dos pedidos de informação;
- 3.2.2.16.12. Possuir menu para acompanhamento do andamento dos pedidos de informação;
- 3.2.2.16.13. Possuir menu para emissão de gráficos dos totais de pedidos;
- 3.2.2.16.14. Possuir ferramenta de andamento e movimentação dos processos de pedidos de informações;
- 3.2.2.16.15. Gerenciar os prazos de atendimento dos pedidos;
- 3.2.2.16.16. Permitir anexar arquivo no pedido de informação;
- 3.2.2.16.17. Permitir anexar relatórios de gestão e outros documentos.

3.2.2.17. INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

- 3.2.2.17.1. Os sistemas deverão integrar-se entre eles, principalmente no que segue:
- 3.2.2.17.2. Integração do sistema de CONTABILIDADE com o sistema de TESOURARIA;
- 3.2.2.17.3. Integração do sistema de CONTABILIDADE com o sistema de FOLHA DE PAGAMENTO;
- 3.2.2.17.4. Integração do sistema de COMPRAS E LICITAÇÕES com o sistema de TESOURARIA E CONTABILIDADE;
- 3.2.2.17.5. Integração do sistema de COMPRAS E LICITAÇÕES com o sistema de ALMOXARIFADO;
- 3.2.2.17.6. Integração do sistema de ALMOXARIFADO com o sistema de CONTABILIDADE PÚBLICA;
- 3.2.2.17.7. Integração do sistema de PATRIMÔNIO com o sistema de CONTABILIDADE PÚBLICA;
- 3.2.2.17.8. Integração entre a Folha de Pagamento e tesouraria, especificamente sobre o processamento do pagamento e lançamentos das receitas da folha de pagamento no respectivo sistema de tesouraria, com lançamento automático das receitas orçamentárias e extraorçamentárias, bem como o pagamento dos empenhos orçamentários e extraorçamentários;

3.2.2.18. BANCO DE DADOS E MIGRAÇÃO DOS DADOS

- 3.2.2.18.1. Fazem parte do objeto, a instalação, implantação, conversão de dados (históricos e financeiros), testes, customização, treinamento. O prazo máximo para implantação dos softwares e conversão dos dados é de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, momento em que os dados atuais deverão ser inteiramente disponibilizados para a contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3.2.2.18.2. A empresa vencedora será a responsável pelo fornecimento do Sistema Gerenciador de Banco de Dados. Tal Banco de Dados deverá ser compatível com os equipamentos e estrutura atualmente utilizada no Legislativo. Para ele, deverão ser convertidos e migrados todos os dados existentes nos sistemas atuais sem limitações por volume de dados.

3.2.2.18.3. O Sistema proposto deverá utilizar Banco de Dados relacional ao volume de dados disponível sem limite do aumento de informações. Não poderá representar custos individualizados ou mascarados dentro da proposta para o Legislativo. Deverá ser disponibilizada versão para instalação em todos os equipamentos que forem necessários sem necessidade de compra de Licenças de Uso ou qualquer outro tipo de direito sobre Softwares.

3.2.2.18.4. O banco de dados utilizado pelos sistemas será instalado nos computadores/servidores do Legislativo, devendo o banco de dados ser compatível com o sistema Operacional Windows e Linux.

3.2.2.18.5. O custo de aquisição, manutenção e atualização do banco de dados será por conta da licitante, não gerando nenhum ônus para a Câmara de Vereadores de Montenegro.

3.2.2.18.6. As informações constantes em todas as áreas atualmente utilizadas pelo Legislativo deverão ser migradas/convertidas para o novo banco de dados. Principalmente, no que diz respeito à vida funcional dos servidores (Folha de Pagamento), e a movimentação contábil (Empenhos, Liquidações, pagamentos, lançamentos contábeis, balanços, boletins).

3.2.2.18.7. A migração dos dados não gerará custo financeiro para o Legislativo Municipal.

3.2.2.19. SUPORTE TÉCNICO, PARAMETRIZAÇÕES E TREINAMENTOS

3.2.2.19.1. Deverá ser fornecido treinamento que satisfaça aos usuários com relação a sua capacitação e utilização dos sistemas, a fim de que cada usuário possa operar de forma independente em sua área. Os custos referentes a estes treinamentos deverão estar inclusos na proposta comercial, pois não serão realizados pagamentos adicionais.

3.2.2.19.2. A empresa ofertante deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários, via telefone, via acesso remoto e diretamente na Câmara Municipal para auxiliar em eventuais dificuldades operacionais, sem custo adicional ao Legislativo.

3.2.2.19.3. Deverá ser utilizado também ferramentas de suporte via acesso remoto aos computadores do Legislativo, que possibilitem a resolução imediata de eventuais problemas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3.2.2.19.4. Todo e qualquer suporte mensal realizado pela empresa não gerará qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

3.2.2.19.5. A empresa é responsável pela implantação do software e configuração do servidor de internet para a disponibilização dos dados do portal da transparência.

3.2.2.19.6. Os treinamentos iniciais de implantação para os usuários dos sistemas deverão ser realizado na sede da Câmara Municipal de Montenegro, sem custo adicional, e sem limite mínimo de horas.

3.2.2.20. ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA:

3.2.2.20.1. As atualizações de versões, evolutivas de ordem legal e corretivas, deverão ser realizadas sem ônus para a Câmara Municipal.

3.2.2.20.2. Deverão ser disponibilizadas as atualizações através da Internet e de forma automatizada;

3.2.2.20.3. Disponibilizar comunicados na inicialização do sistema aos usuários, após as atualizações, informando quais os recursos implementados na nova versão;

3.2.2.20.4. Sempre disponibilizar a versão mais recente do sistema instalado na Câmara Municipal.

3.2.2.21. DA SEGURANÇA DE ACESSO:

3.2.2.21.1. As tarefas deverão ser acessíveis especificamente através de permissão de uso somente a usuários autorizados. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança poderá especificar o nível do acesso (somente consulta ou também atualização dos dados);

3.2.2.21.2. Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva;

3.2.2.21.3. As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato;

3.2.2.21.4. O sistema deverá permitir a customização dos menus de acesso às funcionalidades podendo atribuí-los a grupos ou usuários específicos.

3.2.2.22. DO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL:

3.2.2.22.1. O acompanhamento presencial, no mínimo, das primeiras 3 (três) Sessões Plenárias pós-instalação dos sistemas referentes ao Lote 2, terá como objetivo principal resolver imediatamente toda e qualquer circunstância que obste ou retarde os trabalhos legislativos, face à implantação do novo sistema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3.2.2.23. PROVA DE CONCEITO

3.2.2.23.1. Com a intenção de validar o objeto ofertado, bem como, evitar transtornos e prejuízos ao erário ao contratar objeto que não atenda às necessidades desta Câmara Municipal, a licitante classificada em primeiro lugar deverá realizar demonstração dos módulos com a finalidade de validação dos mesmos de acordo com o especificado em edital.

3.2.2.23.2. A licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação total da solução, devendo iniciar a mesma em data e horário estipulados através de notificação prévia.

3.2.2.23.3. A prova de conceito deverá ser realizada por comissão constituída pelo Legislativo.

3.2.2.23.4. A licitante deverá atingir, obrigatoriamente, o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades de cada módulo respectivamente, e o restante deve ser desenvolvido e entregue até o final do prazo de implantação.

3.2.2.23.5. O não atendimento do referido percentual mínimo das funcionalidades em um ou mais módulos/sistemas deste estudo, e/ou não atendimento de algum item obrigatório, acarretará na desclassificação da licitante, momento em que deverá ser convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, para apresentação da solução e, assim, sucessivamente, até que haja aprovação da licitante.

3.2.2.23.6. A empresa ofertante será responsável pela disponibilização de hardware e software necessários para a demonstração, sendo de responsabilidade da licitante o provimento de local físico.

3.2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DO CONTRATO

3.2.3.1. O serviço de implantação do sistema e migração de todos os dados atualmente utilizados pela Câmara Municipal deverá ocorrer dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da partir da assinatura do contrato.

3.2.3.2. Os procedimentos que, porventura, tiverem que se realizar na sede da Câmara, deverão ocorrer no horário regular de funcionamento. Caso haja necessidade de execução dos serviços em horário diferente do estipulado, deverá ser previamente requisitado, ajustado e autorizado com o fiscal do Contrato.

3.2.3.3. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas.

3.2.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3.2.4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara de Vereadores, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.5.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e, ainda:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- b) Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e do Contrato;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- d) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica/manutenção por intermédio de servidores designados para este fim;
- e) Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou anotações que se fizerem necessárias;
- f) Indicar o local onde os serviços serão executados;
- g) Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;
- i) Comunicar à Contratada todas as falhas ou deficiências do sistema de segurança para que efetue medidas corretivas;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- k) Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- l) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato;
- m) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- n) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- o) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p) Aplicar penalidades à licitante vencedora, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- q) Rescindir o Contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e sua proposta, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Iniciar a disponibilização dos serviços contratados de acordo com o prazo estabelecido no Item 3.2.3., deste Estudo Técnico Preliminar, bem como, nos termos da proposta apresentada, atentando sempre para o perfeito funcionamento dos serviços;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto Contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme estabelecido no art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133/2021;
- l) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- m) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do Contratante, devendo também orientar seus empregados nesse sentido;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual;
- p) Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante;
- q) Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados para a execução dos serviços;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores de Montenegro/RS;
- s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido nas dependências desta Câmara de Vereadores;
- t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Manter-se, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- v) Na hipótese de inadimplemento da letra anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital e no Contrato;
- x) Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

y) Assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, objeto deste Contrato;

z) Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade;

aa) Acatar a fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, comunicando ao fiscal quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

bb) Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como, as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

cc) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar;

dd) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A presente licitação é regida pela Lei nº 14.133/21, de modo que a apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Os casos omissos no presente Estudo Técnico Preliminar deverão observar a legislação de regência, sendo que nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



6.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
 - a.1) Para prestação de serviços, a licitante deverá apresentar cadastro no Município de sua sede;
 - a.2) Para fornecimento de bens, a licitante deverá apresentar cadastro no Estado de sua sede.
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. REGULARIDADE SOCIAL

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de, no mínimo, um atestado de qualificação técnica que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, com a indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do presente objeto, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) Apresentação de comprovação da capacidade técnica-profissional da licitante que deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço licitado de características semelhantes.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



8.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101 3.3.90.40.06.00.00.00-18.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as atuais demandas de programas de informática da Câmara de Montenegro.

10. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

10.1. Conforme realização de Planilha de Custos e Média de Preços, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para fornecimento e manutenção de sistemas de software para gestão administrativa e legislativa da Câmara Municipal;

10.2. Neste sentido, o Valor Total Mensal Estimado foi realizado através de uma média de preços com base em contratos obtidos por meio de pesquisa feita através do Licitacon (comprovação em anexo).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estima-se para a aquisição almejada o valor total mensal, somados o Lote 1 e o Lote 2, de R\$ 10.706,87 (dez mil setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme especificado abaixo:

Lote	Item	Módulos do Sistema	Valor Mensal
01	01	Contabilidade Pública	R\$ 1.274,05
	02	Tesouraria	R\$ 848,91
	03	Controle de Patrimônio	R\$ 569,91
	04	Controle de Licitações e Compras	R\$ 673,81
	05	Folha de Pagamento	R\$ 1.235,20
	06	Gestão de Almoxarifado	R\$ 537,18
	07	Portal da Transparência	R\$ 365,48



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



	Valor Total Mensal			R\$5.504,54
02	08	Processo Legislativo, Administrativo e Protocolo		R\$ 1.683,33
	09	Controle das Sessões Plenárias		R\$ 1.266,67
	10	Gerenciamento Eletrônico de Documentos		R\$ 601,04
	11	Portal Web das Proposições Legislativas		R\$ 562,43
	12	Diário Oficial Eletrônico		R\$ 359,98
	13	Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão-SIC		R\$ 728,88
	Valor Total Mensal			R\$ 5.202,33
Valor Total Mensal Lote 1 + Lote 2				R\$10.706,87

11.2. Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado, sendo que o valor acima mencionado foi obtido através de pesquisa de mercado e de contratações de objeto similares por outros órgãos públicos.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em fornecimento e manutenção de sistemas de software para gestão administrativa e legislativa. A medida é fundamental para o funcionamento desta Casa, e para as respectivas prestações de contas à sociedade e aos órgãos de fiscalização. A continuidade dos serviços informatizados visa solidificar as soluções que automatizam os processos, descentralizam as tarefas e evitem retrabalhos, tornando mais confiáveis e seguros os procedimentos de ordem administrativa e legislativa. Além disso, cabe destacar que a Prefeitura Municipal não realizou, até a presente data, a inclusão do Legislativo, no contrato de sua prestadora de serviços, referente ao software do processo eletrônico.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



13.1. O princípio do parcelamento deverá ser parcialmente aplicado na licitação, em atenção ao disposto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando preconiza que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso e, neste caso, a divisão não causaria transtornos para o Legislativo Municipal. Portanto, por depender de integração entre os sistemas informatizados para sua correta e eficiente operacionalização, poderá haver parcelamento entre os Lotes 1 e 2 da presente Licitação.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Legislativo Municipal.

14.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as licitantes, bem como, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento.

14.3. O resultado do processo de licitação em questão é a contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção, de sistemas de software para gestão administrativa e legislativa da Câmara Municipal.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito do Legislativo Municipal. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência de suas responsabilidades.

15.2. A Câmara de Vereadores indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

FISCAL		
NOME	CARGO	MATRÍCULA
Jezi Machado Flores	Assistente Legislativo e Administrativo	042
SUPLENTE		
NOME	CARGO	MATRÍCULA
Aline Endres Marcadella	Assistente Legislativo e Administrativo	014
GESTOR		
NOME	CARGO	MATRÍCULA
André Luís Susin	Secretário-Geral	039

15.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- a) elaboração de minuta do edital;
- b) Relatório da disponibilidade orçamentária;
- c) Procedimento de Média de Preços, com os parâmetros previstos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) Realização de Edital;
- g) Publicação no Site Oficial do Legislativo Municipal;
- h) Realização de Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei 14.133/2021;
- i) Realização de Empenho;
- j) Assinatura e publicação do contrato.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

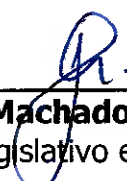
16.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

18.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de Dotação Orçamentária suficiente para esta aquisição, declaramos que a aquisição é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Montenegro, 27 de março de 2025.


Jezi Machado Flores

Assistente Legislativo e Administrativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

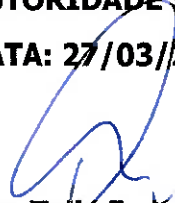
**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



VIABILIDADE DECLARADA PELA

AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 27/03/2025


**Ver. Talis Ferreira
Presidente**

